



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Habitação
Divisão de Apoio Administrativo

Ofício nº 50/2019/DAA SNH (MDR)/SNH (MDR)-MDR

Brasília, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ANICETO FACIONE
Presidente da Câmara
Câmara Municipal Santa Fé do Sul
Rua Dez, 345 (1º andar) - Centro
15.775-000 - Santa Fé do Sul/SP

RECEBIDO

DATA: 30/08/19

[Assinatura manuscrita]



Assunto: Programa Cartão Reforma.

Senhor Presidente,

1. A Secretaria Nacional de Habitação (SNH) esclarece que a partir da edição da Portaria nº 308, de 8 de maio de 2018, o modelo de implementação do Programa Cartão Reforma sofreu processo de reformulação que resultou em **custos operacionais superiores** aos inicialmente previstos, o que levou às áreas de planejamento e orçamento do Governo, considerando o atual cenário macroeconômico, solicitarem reabertura da discussão com vistas a buscar a otimização das tarifas propostas, em função do impacto orçamentário e financeiro que provocariam. Diante disso, optou-se pelo sobrestamento do programa.
2. Ademais, em 2019, a partir da publicação da PORTARIA Nº 1.848, DE 1º DE AGOSTO DE 2019, todas as Portarias de seleção de propostas dos municípios aptos a participarem do Programa Cartão Reforma (Portarias n. 561, de 21 de setembro de 2017; 628, de 3 de novembro de 2017; e 189, de 8 de março de 2018) foram **revogadas**, assim como os atos administrativos praticados em decorrência da publicação das mesmas.
3. No entanto, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) informa que está trabalhando na minuta de Projeto de Lei que instituirá a Política Nacional de Habitação (PNH). A proposta inicial contemplará duas estratégias de atendimento habitacional.
4. A primeira é voltada ao enfrentamento do déficit de habitações por meio de linhas programáticas de atendimento que visam **Promover o Acesso à Moradia (PA)**, isto é, incrementar o estoque de moradias existente. A segunda visa o equacionamento da inadequação habitacional e o tratamento dos aglomerados subnormais pela implementação de ações que objetivam **Promover a Melhoria das Condições de Moradia (PM)**, atuando sobre o parque de habitações implantado que demanda adequação de suas condições de habitabilidade.
5. Conforme o projeto de lei em desenvolvimento, a estratégia de **Promoção do Acesso à Moradia (PA)** se realizará por meio de duas linhas programáticas de atendimento: *Promoção para*

Alienação (PA-1) e Promoção para Utilização (PA-2). A primeira linha consiste na estratégia de produção habitacional que vem sendo adotada pelo Governo Federal por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, em amplo processo de reformulação.

6. A segunda linha, por sua vez, apoia-se na prestação de um serviço habitacional sob o pressuposto de que a política habitacional deve ter como fim o direito à moradia em sentido amplo, que não se restringe à garantia da unidade habitacional como um bem ou propriedade privada. Idealmente, o modelo é mais aderente a famílias com padrões dinâmicos de fixação domiciliar, que se mudam com mais frequência conforme, por exemplo, o acesso a oportunidades de trabalho, e, especialmente, aos grupos familiares mais vulneráveis, que não atendem os critérios necessários para acessar um financiamento habitacional.

7. A estratégia voltada à **Promoção da Melhoria das Condições de Moradia (PM)**, será implementada por meio de três linhas programáticas: *Melhoria Habitacional (PM-1)*, *Urbanização de Assentamentos Precários (PM-2)* e *Regularização Fundiária (PM-3)*. Todas elas pressupõem a manutenção das famílias em seus locais de residência originais, preservando soluções já equacionadas de acesso ao mercado de trabalho e a oportunidades urbanas. Consistem, além disso, em uma forma eficiente de atuação por aproveitarem investimentos já realizados pelas famílias em suas residências possibilitando, portanto, condições adequadas de moradia a menor custo para poder público, permitindo o aumento de sua escala de atuação.

Atenciosamente,

CAMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

RHAIANA BANDEIRA SANTANA

Chefe de Gabinete Substituta da Secretaria Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Rhaina Bandeira Santana, Chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Habitação, Substituto (a)**, em 27/08/2019, às 11:11, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1489056** e o código CRC **7A4DD065**.